

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

6 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elsa Maria Gomes de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Eugénio Silva*.

305449035

TRIBUNAL DA COMARCA DE CONDEIXA-A-NOVA

Anúncio n.º 19074/2011

Processo de insolvência n.º 550/11.TBCDN

Referência 647600

No Tribunal Judicial de Condeixa-a-Nova, Secção Única, no dia 09-12-2011, às 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Anabela Carvalho de Lemos, nascido em 01-01-1975, natural de Portugal, concelho de Coimbra, freguesia de Sé Nova, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 167170457, Endereço: Urbanização Nova Conímbriga II, Lote B 13 — 2.º, esquerdo, 3150-230 Condeixa-a-Nova com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência foi nomeado: Anibal dos Santos Almeida, Endereço: Rua D. António Alves Martins, Edifício Humberto Delgado, N.º 40, 5.º, b, 3500-078 Viseu. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 17-02-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12/12/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Seabra*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Nunes*.

305465308

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Anúncio n.º 19075/2011

**Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo n.º 812/11.OTBENT**

N/Referência: 1053871

Insolvente: Emanuel Marques Covão, Técnico de Ortoprtese, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 21-12-1975, concelho

de Almada, freguesia de Cova da Piedade [Almada], nacional de Portugal, NIF — 164064478, BI — 11409055, Endereço: Rua 1.º de Maio, n.º 13 — 1.º Esqº Fte, 2330-000 Entroncamento

Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Av.º Vitor Gallo, n.º 134 — Lote 13 — 1.º Esqº, Marinha Grande, 2430-174 Marinha Grande

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

não se ter apurado a existência de activo, nenhum credor se ter disposto a depositar o montante necessário para pagamento das custas e restantes dívidas e o pedido de exoneração de passivo restante ter sido liminarmente indeferido.

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação de insolvência terá carácter limitado;

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência;

Cessam as atribuições do administrador, com excepção das referentes à apresentação de contas;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem restrições;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos (artigo 233.º, n.º 1, alíneas a) a d), do CIRE).

13-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Lopes Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Bento*.

305460489

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 19076/2011

**Processo: 1243/11.7TBEP Insolvência pessoa singular
(Apresentação) N/Ref. 2736855**

Insolvente: Miguel Braamcamp Figueiredo Oliveira
Credor: Caixa Económica Montepio Geral e outros

No Tribunal Judicial de Esposende, 2.º Juízo de Esposende, no dia 07-12-2011, às 10.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Miguel Braamcamp Figueiredo Oliveira, estado civil solteiro, NIF 208808833, Segurança Social 11323714249, Endereço Rua António Abreu n.º 29 R/chão, Esposende, 4740-232 Esposende, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço Rua da Silva Tapada, 6, 1.º Andar, 4200-500 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno — alínea i do artigo 36 CIRE

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital n.º 2 artigo 128 do CIRE, acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência n.º 3 do artigo 128.º do CIRE.

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar n.º 1, artigo 128.º do CIRE:

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias artigo 42.º do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias artigos 40 e 42 do CIRE.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789 do Código de Processo Civil n.º 2 do artigo 25 do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais n.º 1 do artigo 9 do CIRE.

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

07-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Idalina Jardim*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Apolinário*.

305455856

TRIBUNAL DA COMARCA DE FORNOS DE ALGODRES

Anúncio n.º 19077/2011

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência de pessoa colectiva (apresentada) n.º 78/11.ITBFAg.

Insolvente: Jaf — Esteves, Sociedade Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 507846885, Endereço: Bairro Tenis, N.º 12, Fornos de Algodres, 6370-179 Fornos de Algodres e

Administrador de insolvência: Aníbal dos Santos Almeida, Endereço: Rua Alves Martins — Edifício Humberto Delgado, N.º 40-5.º B, Viseu, 3500-078 Viseu

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência do património da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

13 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marisa Dias Martinho Ginja*. — O Oficial de Justiça, *Avelino Santos*.

305464417

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 19078/2011

Processo n.º 4933/11.0TBFUN — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Alberto Leopoldo Gonçalves Sousa
Credor: Banco Espírito Santo & Comercial de Lisboa, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial do Funchal, 1.º Juízo Cível de Funchal, no dia 05-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Alberto Leopoldo Gonçalves Sousa, estado civil: Divorciado, com Endereço: Rua 5 de Outubro 16/18, 9000-000 Funchal, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Rua dos Aranhas, n.º 5, 1.º Andar, Sala D, 9000-044 Funchal

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-01-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

06-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Graça Oliveira Neto Proença*. — O Oficial de Justiça, *Helena Matos*.

305446419

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 19079/2011

Processo n.º 1899/11.0TBFUN — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 7373475

Insolvente: Carlos Manuel Sousa Sá Brás.
Credor: BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A., e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Carlos Manuel Sousa Sá Brás, nascido(a) em 18-01-1963, conhecido de Funchal, freguesia de Monte [Funchal], nacional de Portugal, NIF 158899857, BI 6491142, Endereço: Travessa Mãe dos Homens, n.º 18, Santa Maria Maior, 9050-180 Funchal

Administrador de Insolvência: Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Rua dos Aranhas, n.º 5, 1.º Andar, Sala D, 9000-044 Funchal.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Rua dos Aranhas, n.º 5, 1.º Andar, Sala D, Funchal, 9000-044 Funchal

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus